



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA GERAL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

**EDITAL**

**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 017/2012**

**PROCESSO Nº 00110.000172/2012-88**

A União, por intermédio da Presidência da República, mediante o pregoeiro designado pela Portaria nº 328, de 28 de dezembro de 2011, da Diretoria de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração da Secretaria Geral da Presidência da República, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 30 de dezembro de 2011, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Pregão, na forma eletrônica**. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, a IN SLTI/MP Nº 02, de 30 de abril de 2008, a IN 02 SLTI/MP, de 11 de outubro de 2010, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, bem como pelas normas e condições estabelecidas neste Edital.

**1. OBJETO**

**1.1** A presente licitação tem por objeto a seleção e contratação de empresa especializada para instalação e prestação de serviço de TV por Assinatura via satélite, conforme especificações constantes do **Termo de Referência – Anexo I** deste Edital.

**2. ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME**

**2.1** A sessão pública do pregão, na forma eletrônica, terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, no endereço eletrônico, dia e horário abaixo discriminados:

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**DATA:** 25 de abril de 2012

**HORÁRIO:** 09h30 (horário de Brasília/DF)

**UASG:** 110001

**2.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

### 3. PARTICIPAÇÃO

**3.1** Poderão participar deste Pregão, na forma eletrônica, os interessados que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico e com o registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**3.2** Não poderão participar deste Pregão, na forma eletrônica, as pessoas jurídicas:

- a) em processo de recuperação judicial ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) que estejam suspensas de participar de licitação e impedido de contratar com a Presidência da República, durando o prazo da sanção aplicada;
- c) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- d) impedidas de licitar e contratar com a União, durante o prazo de sanção aplicada;
- e) que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição; e
- f) estrangeiras que não funcionem no País.

### 4. CREDENCIAMENTO

**4.1** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**4.2** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão, na forma eletrônica.

**4.3** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Presidência da República, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

### 5. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

**5.1** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**5.2** Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão, na forma eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.3** A participação no pregão eletrônico ocorrerá mediante a utilização da chave de identificação e de senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta com o preenchimento dos valores unitários e totais do **ITEM ÚNICO**.

**5.4** Após a divulgação do Edital, no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição detalhada e o preço ofertado até a data e hora marcadas para a abertura da Sessão, **às 9h30 do dia 25 de abril de 2012**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico – [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) - quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

**5.5** No momento da elaboração e envio da proposta o licitante deverá selecionar por meio do sistema eletrônico as seguintes declarações:

**5.5.1** no caso de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, declarando que a Empresa/Cooperativa está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

**5.5.2** que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital.

**5.5.3** de que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**5.5.4** para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

**5.5.5** de Elaboração Independente de Proposta, conforme a Instrução Normativa SLTI/MP nº 2 de 16 de setembro de 2009.

**5.6** As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio de fax ou outra forma.

**5.7** Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**5.8** Ao cadastrar a proposta no sítio do Sistema Comprasnet o licitante deverá, detalhar a especificação do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo “Descrição detalhada do objeto ofertado”.

**5.9** A proposta de preço do licitante classificado em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada com base na **Planilha de Composição de Preços – Anexo II (Proposta Comercial)** deste edital, após o encerramento da etapa de lances e enviada por meio do sistema comprasnet – opção “enviar anexo” ou pelo fax (61) 3411-3425/3411-4305, **no prazo de até 2 horas após convocação do pregoeiro** e em conformidade com o melhor lance ofertado, com posterior encaminhamento do original, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de encerramento da sessão pública.

**5.9.1** A Proposta deverá conter:

**a)** especificação clara e completa do objeto ofertado, observadas as mesmas especificações constantes do **Termo de Referência – Anexo I do edital**, sem conter alternativas de preços ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

**b)** preços unitário e total dos subitens do ITEM ÚNICO, sob pena de desclassificação da proposta que contiver algum subitem sem cotação, descritos na Planilha de Composição de Preços constante do Anexo II (Proposta Comercial) deste edital, expressos em R\$ (reais) com aproximação de até duas casas decimais;

**c)** prazo de validade de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação;

**d)** declaração expressa de estar incluído no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

**e)** razão social, o CNPJ, a referência ao número do edital do pregão, na forma eletrônica, dia e hora de abertura, o endereço completo, bem como o número de conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber os créditos;

**f)** meios de comunicação disponíveis para contato, como, por exemplo, telefone, fac-símile e e-mail; e

**g)** qualificação do preposto autorizado a firmar o contrato, ou seja, nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, nacionalidade e profissão, informando, ainda, qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (**contrato social** ou **procuração**).

**5.10** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

**5.11** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**5.12** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente Edital e seus Anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

**5.13** O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**5.14** A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço.

## **6. RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**6.1** A partir das **9h30 do dia 25 de abril de 2012**, data e horário previstos no **subitem 2.1** deste Edital e, em conformidade com o **subitem 5.4**, terá início a Sessão Pública do **Pregão, na forma eletrônica, nº 017/2012**, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances.

## **7. FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**7.1** Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**7.2** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da Sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**7.3** Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo próprio licitante, podendo este ser superior ao menor valor registrado no sistema.

**7.4** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo percentual, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**7.5** Durante o transcurso da Sessão Pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do maior percentual de desconto registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

**7.6** No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.

**7.6.1** Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a Sessão do Pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciará somente após comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

**7.7** No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

**7.8** A etapa de lances da Sessão Pública será encerrada por decisão do pregoeiro.

**7.9** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de **até 30 (trinta) minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

## 8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**8.1** Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**8.2** Analisada a aceitabilidade do preço obtido, o pregoeiro divulgará o resultado do julgamento as propostas de preços.

**8.3** O julgamento das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO TOTAL ANUAL DO ITEM ÚNICO** e levará em consideração para a aceitabilidade da proposta os preços estimados pela Administração de cada item que compõe o grupo, constantes no **item 3 do Termo de Referência – Anexo I**, deste Edital.

**8.4** No caso de nenhum licitante ofertar lance, e houver **equivalência de valores das propostas**, será realizado sorteio na forma do art. 45, § 2º da Lei nº 8.666/93, para o qual todos os licitantes serão convocados via chat no sistema Comprasnet.

**8.5** Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**8.5.1** Ocorrendo a situação referida no subitem anterior, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido o melhor preço.

**8.6** Por força dos arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/06, será observado:

**a)** como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada;

**b)** a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

**c)** a nova proposta de preços mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);

**d)** não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as ME's ou EPP's remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**e)** no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no disposto na alínea b, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

**f)** na hipótese da não contratação nos termos previsto na alínea "b", o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame; e

**g)** o procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

## 9. HABILITAÇÃO

**9.1** Após o encerramento da fase de lances e aceitação da proposta, o pregoeiro procederá à verificação da habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

**9.2** A habilitação do licitante será verificada por meio de consulta *on-line* no SICAF, nos documentos abrangidos pela **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil (certidão conjunta), FGTS e INSS) e Trabalhista (Certidão de Negativa de Débito Trabalhista), Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal) e Qualificação econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC)**, podendo ser

consultados nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.

**9.2.1** O licitante que não atender às exigências de Habilitação no SICAF, bem como possuir alguma documentação vencida no cadastro, deverá apresentar os documentos que supram tais exigências.

**9.3** Além da regularidade da documentação já abrangida pelo SICAF, serão visualizadas e impressas as Declarações cadastradas pelo licitante no sistema Comprasnet, conforme subitem 5.5.

**9.4** A empresa classificada em primeiro lugar deverá encaminhar à Presidência da República a documentação complementar exigida para habilitação que não esteja contemplada no SICAF e no sistema COMPRASNET, juntamente com a Proposta tratada no **subitem 5.9** deste Edital, no prazo de até **1 hora**, contado a partir da convocação do pregoeiro, por meio do fax **(061) 3411-3425 ou 3411-4305**, ou por meio eletrônico – Sistema COMPRASNET, conforme discriminado:

**9.4.1** Comprovação do Patrimônio Líquido para efeito de comprovação da boa situação financeira, quando o licitante apresentar em seu balanço, resultado igual ou menor que 1 (um) em quaisquer dos índices abaixo explicitados:

**9.4.1.1 Índice de Liquidez Geral (LG), onde:**

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

**9.4.1.2 Índice de Solvência Geral (SG), onde:**

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

**9.4.1.3 Índice de Liquidez Corrente (LC), onde:**

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**9.5** O licitante que apresentar em seu Balanço resultado igual ou menor que 1 (um), em quaisquer dos índices referidos nos **subitens 9.4.1.1, 9.4.1.2 e 9.4.1.3** deste edital, fica obrigado a comprovar, na data de apresentação da documentação a que se refere o **subitem 9.4** deste edital, Patrimônio Líquido mínimo de **10% (dez por cento)** do valor da contratação.

**9.6** Todos os documentos deverão estar em nome do licitante. Se o licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

**9.7** A documentação não abrangida pelo SICAF deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

**9.7.1** em original;

**9.7.2** por qualquer processo de cópia, exceto por fac-símile, autenticada por Servidor da Administração, devidamente qualificado ou por Cartório competente; ou

**9.7.3** publicação em órgão da Imprensa Oficial.

**9.8** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que apresente alguma restrição**.

**9.8.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **até 2 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for

declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração para tal regularização.

**9.8.2** A não regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem anterior**, implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**9.9** A empresa habilitada deverá, no prazo de até **2 (dois) dias úteis**, contado a partir da data de encerramento da sessão pública encaminhar original ou cópia autenticada dos documentos remetidos via fax, para a Presidência da República, Palácio do Planalto, Anexo III, Ala "A", Sala 207, em Brasília-DF, CEP 70150-900, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA GERAL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO  
ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO  
**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 017/2012**

**9.10** No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

**9.11** Em caso de inabilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**9.12** Será declarado vencedor o licitante que apresentar o **MENOR PREÇO TOTAL ANUAL DO ITEM ÚNICO** e que cumpra todos os requisitos de habilitação.

## 10. ESCLARECIMENTOS

**10.1** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverão ser enviados ao pregoeiro até o **dia 19 de abril de 2012**, em horário comercial, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço eletrônico [cpl@planalto.gov.br](mailto:cpl@planalto.gov.br).

**10.2** Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos enviados fora do prazo estabelecido no **subitem 10.1**.

## 11. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

**11.1** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da Sessão Pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica.

**11.1.1** A impugnação ao presente Edital deverá ser apresentada **até às 17h do dia 20 de abril de 2012**, no endereço eletrônico [cpl@planalto.gov.br](mailto:cpl@planalto.gov.br), ou via fax (61) 3411-3425 e 3411-4305 ou protocolada na Assessoria Técnica de Licitação, situada no Anexo III do Palácio do Planalto, Ala "A", Sala 207, de segunda a sexta-feira, de 9h às 12h e de 14h às 17h.

**11.1.2** Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 24 horas.

**11.1.3** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formação das propostas.

## 12. RECURSOS

**12.1** Existindo intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la ao pregoeiro por meio eletrônico, em campo próprio, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor do certame de que trata este edital.

**12.2** Caso a intenção de recurso seja aceita, será concedido ao licitante prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso, por meio eletrônico (Comprasnet).

**12.3** Os demais licitantes ficarão, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**12.4** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**12.5** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.6** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada, aos interessados, na Assessoria Técnica de Licitação, Anexo III, Ala "A" do Palácio do Planalto, Sala 207, em Brasília – DF, nos dias úteis no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h. Não serão reconhecidos os recursos interpostos enviados por fac-símile ou com os respectivos prazos legais vencidos.

**12.7** Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do meio eletrônico (sistema Comprasnet).

## 13. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**13.1** O valor da contratação está estimado em **R\$ 90.128,40** (noventa mil cento e vinte e oito reais e quarenta centavos).

**13.2** Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta do **PTRES: 042618 - Natureza de Despesa: 339039**.

## 14. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

**14.1** Findo o processo licitatório, o licitante vencedor e a Presidência da República celebrarão contrato, nos moldes da minuta de contrato constante do **Anexo III** deste edital.

**14.1.1** No ato da assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá comprovar:

**14.1.1.1** O documento que lhe outorga poderes para firmar o contrato (**contrato social e/ou procuração**).

**14.1.2** A Presidência da República realizará consulta prévia ao SICAF e CADIN, a fim de verificar a situação da empresa.

**14.2** Se o licitante vencedor, não comparecer dentro do prazo de **5 (cinco) dias**, após regularmente convocado, para receber a nota de empenho e assinar o contrato, ensejar-se-á a aplicação da multa prevista na **letra "a" do subitem 22.1** deste edital, bem como será aplicado o disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, independentemente das sanções previstas neste edital.

**14.2.1** O prazo de que trata o **subitem 14.2** poderá ser prorrogado, mediante solicitação do licitante vencedor, quando devidamente justificado.

**14.3** Até a assinatura do contrato, a proposta do licitante vencedor poderá ser desclassificada se a Presidência da República tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

**14.4** Ocorrendo a desclassificação da proposta do licitante vencedor por fatos referidos no **subitem anterior**, a Presidência da República poderá convocar os licitantes remanescentes, observando o disposto no **subitem 14.2**.

**14.5** O contrato a ser firmado em decorrência deste Pregão, na forma eletrônica, poderá ser rescindido a qualquer tempo independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos art. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

**14.6** Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicadas ao licitante vencedor às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e no contrato a ser firmado entre as partes.

**14.7** A associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e não afetem a boa execução do Contrato.

## 15. PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

**15.1** O início da prestação do serviço contratado deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura do contrato.

**15.2** A instalação/remanejamento de cada ponto se dará após solicitação da Presidência da República, através do Gestor do Contrato ou seu Substituto e o prazo para execução da mesma não poderá ultrapassar a **02(dois) dias** úteis, excetuando os casos de força maior ou impossibilidades alegadas pela CONTRATANTE.

## 16. ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO DE QUANTIDADE

**16.1** No interesse da Presidência da República o objeto deste ato convocatório poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da lei nº 8.666/93.

## 17. VIGÊNCIA DO CONTRATO

**17.1.** O Contrato terá duração de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, mediante a celebração do competente Termo Aditivo, até um total de 60 (sessenta) meses.

## 18. REAJUSTE

**18.1** O preço dos serviços contratados poderá ser reajustado sendo observada a periodicidade anual, contada da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, com base na variação de custos ocorrida no período, desde que devidamente justificada e demonstrada em planilha.

**18.1.1** O reajuste se dará de acordo com a lei vigente, em especial o Decreto nº 1.054 de 07 de fevereiro de 1994, alterado pelo Decreto nº 1.110 de 10 de abril de 1994, a Lei nº 9.069 de 29 de junho de 1995, e a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) Coluna 7, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir, utilizando-se da seguinte fórmula:

$R = \frac{V \times I}{I_0}$ , onde:

$I_0$

**R** = Valor do reajuste procurado;

**V** = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

**I** = Índice relativo à data do reajuste;

**Io** = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

**18.2** A licitante vencedora deverá apresentar a Presidência da República, com antecedência de **30 (trinta) dias** ao vencimento do contrato, o pedido de reajuste do valor praticado, com a devida memória de cálculo, para os 12 meses subseqüentes.

## **19. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **19.1 Caberá ao licitante vencedor:**

**19.1.1** Cumprir todas as exigências do edital e seus anexos.

**19.1.2** Fornecer os decodificadores habilitados, disponibilizar conteúdos, bem como, fornecer os materiais/serviços necessários para início e manutenção da captação dos sinais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de assinatura do contrato, de acordo com as condições do item 5.2. do Termo de Referência.

**19.1.2.1** Caso os aparelhos e instalações não funcionem corretamente, a troca deverá ser imediata na unidade em que estiver disponibilizado o serviço.

**19.1.3** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de qualquer ação ou omissão, por culpa ou dolo sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, assumindo quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Termo de Referência.

**19.1.4** Responder integralmente por perdas e danos materiais ou físicos causados por seus empregados ou prepostos, diretamente à Presidência da República ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, ligadas ao cumprimento deste Termo de Referência

**19.1.5** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Presidência da República.

**19.1.6** Prestar esclarecimentos à Presidência da República sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam e que impactem sobre o objeto deste Termo de Referência, independentemente de solicitação.

**19.1.7** Atender aos chamados da CONTRATANTE no prazo máximo de até 02 (duas horas), a contar da solicitação de reparos dos pontos para os pontos inicialmente contidos no item 03.

**19.1.8** Manter em pleno funcionamento todos os pontos e serviços contratados.

**19.1.8.1** O bloqueio de sinal não poderá ocorrer por inadimplência causada por irregularidade fiscal da CONTRATADA, junto ao SICAF, que impossibilite legalmente a CONTRATANTE de efetuar os pagamentos, desde que, uma vez regularizada a situação, a CONTRATANTE efetue os pagamentos.

**19.1.8.2** Providenciar, nos casos em que a CONTRATANTE solicitar o desligamento de algum ponto, a desabilitação do equipamento, no último dia do mês em que for formalizada esta solicitação, desta forma, a CONTRATADA receberá normalmente o pagamento do serviço prestado durante o mês em questão, até a data em que foi interrompido o serviço.

**19.1.9** Atender prontamente quaisquer exigências da CONTRATANTE, referente aos serviços contratados.

**19.1.10** Indicar consultor e consultor substituto (nome, telefone comercial, telefone celular) para centralizar as solicitações efetuadas pela CONTRATANTE, prestando atendimento diferenciado em relação ao atendimento geral sem ônus diretos à CONTRATANTE.

**19.1.11** Veicular em sua grade programática, obrigatoriamente, os canais do item 3.2, e disponibilizar sob demanda, os canais do item 3.3, do Termo de Referência contemplados no pacote contratado ou a posteriores.

**19.1.12** Contemplar, sem ônus para a CONTRATANTE, quaisquer remanejamentos de pontos, previstos ou não, inicialmente no item 03 do Termo de Referência.

**19.1.13** Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação.

## **19.2 Caberá à Presidência da República, designada CONTRATANTE:**

**19.2.1** Realizar os testes necessários, para comprovar que os aparelhos e serviços estão funcionando corretamente, de acordo com as especificações e normas.

**19.2.2** Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, quando necessário.

**19.2.3** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto do Termo de Referência.

**19.2.4** Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

## **20. FISCALIZAÇÃO**

**20.1** A Presidência da República nomeará um gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização do Contrato resultante desta licitação que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**20.2** A existência e a atuação da fiscalização pela Presidência da República em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do licitante vencedor no que concerne à execução do objeto contratado.

## **21. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**21.1** O pagamento será creditado em nome do licitante vencedor, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital, no prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

**21.1.1** O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado, desde que o contratado efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**21.1.2** Para execução do pagamento de que trata os **subitens 21.1 e 21.1.1**, o licitante vencedor deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível em nome da **Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09**, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

**21.1.3** Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**21.1.4** A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pelo licitante vencedor diretamente ao gestor do contrato que atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

**21.2** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida ao licitante vencedor e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Presidência da República.

**21.3** No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido do licitante vencedor, o valor devido será atualizado financeiramente desde que ele não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira seja calculado, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga;

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

**21.4** A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

**21.5** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão restituídos ao licitante vencedor, para as correções solicitadas, não respondendo a Presidência da República por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**21.6** O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade do licitante vencedor junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta “on-line” feita pela Presidência da República, ou mediante apresentação dos documentos por ele abrangidos: **Habilitação Jurídica**; **Regularidade Fiscal Federal** (Receita Federal do Brasil (certidão conjunta), FGTS e INSS); **Regularidade Fiscal Estadual/Municipal** (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal); e **Qualificação econômico-Financeira** (Índices Calculados: SG, LG e LC).

**21.6.1** Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a licitante será notificada, por escrito, para que no prazo de **30 (trinta) dias** regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

**21.6.2** O prazo estipulado poderá ser prorrogado a critério da Administração.

**21.7** Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à Presidência da República, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade do licitante vencedor os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

**21.8** O pagamento efetuado pela Presidência da República não isenta o licitante vencedor de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

## 22. SANÇÕES

**22.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Presidência da República, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

- a)** multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da contratação, devidamente atualizado, na hipótese de recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias, após regularmente convocado;
- b)** multa de 0,33% ao dia sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na prestação do serviço, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;
- c)** multa de 10% sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “b” ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d)** multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- e)** multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento; e
- f)** advertência.

**22.2** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**22.3** A(s) multa(s) deverá(o) ser recolhida(s) no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data do recebimento da(s) comunicação(ões) enviada(s) pela Presidência da República.

**22.4** O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Presidência da República, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**22.5** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

**22.6** O licitante que convocado no prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida neste Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na prestação do serviço licitado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficar impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**22.7** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de março de 2005.

**22.8** As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**22.9** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

## **23. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**23.1** A Presidência da República poderá rescindir de pleno direito o contrato que vier a ser assinado em decorrência desta licitação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa quando este:

- a)** vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- b)** for envolvido em escândalo público e notório;
- c)** quebrar o sigilo profissional;

**d)** utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as condições estabelecidas pela Presidência da República; e

**e)** cancelada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

**23.2** A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

**23.2.1** A nulidade do procedimento licitatório induz ao do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

**23.3** A Presidência da República providenciará a publicação resumida do contrato a ser firmado, em decorrência desta licitação, no Diário Oficial da União, no prazo estipulado no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

**23.4** Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Presidência da República comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

**23.5** É facultado ao pregoeiro, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos enviados eletronicamente ou via fax.

**23.6** Fica assegurado à Presidência da República o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

**23.7** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Presidência da República não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**23.8** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**23.9** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Presidência da República.

**23.10** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da Sessão Pública deste Pregão, na forma eletrônica.

**23.11** As normas que disciplinam este Pregão, na forma eletrônica, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

**23.12** As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**23.13** Este Edital será fornecido pela Presidência da República a qualquer interessado, Assessoria Técnica de Licitação, Anexo III do Palácio do Planalto, Ala "A", Sala 207, nesta Capital, devendo para isso recolher junto ao Banco do Brasil, o valor de **R\$ 6,20 (seis reais e vinte centavos)**, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, em nome da Secretaria de Administração/PR, a ser emitida por meio do sítio [www.stn.fazenda.gov.br](http://www.stn.fazenda.gov.br), Unidade Favorecida: 110001 – Gestão: 00001, Código de Recolhimento nº 18837-9 e gratuito na internet nos sítios [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.secretariageral.gov.br/secretaria-de-administracao/licitacoes](http://www.secretariageral.gov.br/secretaria-de-administracao/licitacoes).

**23.14** Integram este Edital os seguintes Anexos:

**a)** Anexo I – Termo de Referência;

**b)** Anexo II – Planilha de Composição de Preços;

**c)** Anexo III – Minuta de Contrato.

**23.15** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto licitado.

**23.16** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 05 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

Brasília, 13 de abril de 2012.

**Antonio Carlos Novaes**  
Pregoeiro – PR

## ANEXO I

### PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 017/2012

#### PROCESSO Nº 00110.000172/2012-88

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para instalação e prestação de serviço continuado de TV por Assinatura via satélite.

#### 2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO

**2.1** A aquisição pretendida visa dar continuidade ao atendimento às autoridades do governo com serviços de TV por assinatura dentro do Complexo da Presidência da República e demais órgãos abrangidos, principalmente na veiculação dos canais de interesse dos usuários do serviço.

**2.1.1** Concomitante a continuidade, busca-se também, a ampliação de pontos e a unificação dos contratos vigentes para o mesmo objeto, de forma a permitir melhor gerência da Administração.

**2.2** O serviço de TV por assinatura será utilizado pelas autoridades e demais servidores abrangidos pela norma X-407, prioritariamente para o acompanhamento dos noticiários nacionais e internacionais e assuntos de interesse diversos, bem como, no acompanhamento dos trabalhos executados no Congresso Nacional e outros órgão/entidades que tenham o acompanhamento televisivo.

#### 3. DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Contratação de serviços de TV por assinatura, com recepção via satélite (tecnologia DVB-S2), nas quantidades e nos pontos estimados abaixo, para o Complexo da Presidência da República.

Item	Descrição	Qtde. Pontos	Preço Unit pcte mensal (R\$)	Valor Total Mensal	Valor Total Anual (R\$)
1	Palácio do Planalto	08 pts (HD) (2pts princ + 6pts adic)	324,70 <sup>1</sup>	649,40	7.792,80
1.2	Palácio do Alvorada	08 pts (HD) (2pts princ + 6pts adic)	324,70 <sup>1</sup>	649,40	7.792,80
1.2.1	Palácio do Alvorada	04 pts (HD) + 04 pts (SD) (2pts princ + 6pts adic)	249,70 <sup>2</sup>	499,40	5.992,80
1.3	Residência Oficial do Torto	04 pts (HD) (1pts princ + 3pts adic)	324,70 <sup>1</sup>	324,70	3.896,40
1.3.1	Residência Oficial do Torto	10 pts (HD) +10 pts (SD) (5pts princ + 15pts adic)	249,70 <sup>2</sup>	1.248,50	14.982,00
1.4	Res. Of. Min.Chef. Casa Civil	04 pts (HD) (1pts princ + 3pts adic)	324,70 <sup>1</sup>	324,70	3.896,40

<sup>1</sup>

<sup>2</sup> - preço de 01(um) pacote SKY Combo HDTV Plus Top 2012 com 04canais HD com todos os canais do item 3.2 e 3.3.

Referência

- preço de 01(um) pacote SKY Combo HDTV CinemaPlus com 02 canais HD e 02 canais SD com todos os canais do item 3.2 e parte do 3.3.

Referência

1.5	Escritório da PR em São Paulo	02 pts (HD) + 02 pts (SD) (1pts princ + 3pts adic)	249,70 <sup>2</sup>	249,70	2.996,40
1.6	Bloco "O" SAE Esplanada dos Ministérios	02 pts (HD) + 02 pts (SD) (1pts princ + 3pts adic)	209,70 <sup>3</sup>	209,70	2.516,40
1.7	Bloco "A" SECOM Esplanada dos Ministérios	10 pts (HD) + 10 pts (SD) (5pts princ + 15pts adic)	209,70 <sup>3</sup>	1.048,50	12.582,00
1.8	Secretaria das Mulheres	02 pts (HD) + 02 pts (SD) (1pts princ + 3pts adic)	209,70 <sup>3</sup>	209,70	2.516,40
1.9	Secretaria de Aviação Civil	10 pts (HD) + 10 pts (SD) (5pts princ + 15pts adic)	209,70 <sup>3</sup>	1.048,50	12.582,00
2.0	Anexos do Palácio do Planalto	10 pts (HD) + 10 pts (SD) (5pts princ + 15pts adic)	209,70 <sup>3</sup>	1.048,50	12.582,00
<b>Totais</b>		<b>124 pontos</b>	-	<b>7.510,70</b>	<b>90.128,40</b>

**3.1** A área de abrangência do sinal deverá ser a nível Nacional, independente dos pontos iniciais previstos no item 3, de forma que qualquer demanda posterior possa ser atendida, mantidas as condições descritas.

**3.2** O serviço a ser contratado deverá atender compulsoriamente aos pontos desta contratação, com a veiculação dos seguintes canais:

**3.2.1** Canais abertos - Bandeirantes, Rede TV, Rede Record, Rede Globo (local) e SBT.

**3.2.2** Canais Públicos - TV Câmara, TV Senado, TV Justiça, TV Brasil.

**3.2.3** Canais de Notícias Nacionais - NBR, Band News, Globo News e Record News.

**3.2.4** Canais de Notícias Internacionais - CNN Internacional, BBC World News e Bloomberg.

**3.3** O serviço a ser contratado deverá também ter em sua grade televisiva os canais abaixo que poderão ser disponibilizados sob demanda nos pontos descritos no item 03 deste Termo de Referência:

**3.3.1** Canais de Documentários – LIV, Travel&Living, Discovery H&Health, GNT, NetGeo, Discovery Channel, Animal Planet, History Channel.

**3.3.2** Canais Educativos – Futura, TV Escola.

**3.3.3** Canais de Esporte - Band Sports, SportTV, SportTV2, The Golf Channel, ESPN, ESPNBrasil, UFC, PFC.

**3.3.4** Canais de Variedades – Glitz, E!, Viva, Multishow, Universal, Warner, Fox, FX, AXN, SONY, SONY SPIN, A&E, VH1, Comedy Central, TRU TV.

**3.3.5** Canais Cine – Space, Megapix, TNT, TC Premium, TC Action, TC Touch, TC Pipoca, TC Fun, MGM, TC Cult, TCM, HBO, HBO2, HBO Plus, HBO Plus\*e, HBO Family, HBO Family\*e, Max, Max Prime, Max prime\*e, Cinemax.

**3.3.6** Canais HD – Discovery Theater, History Channel, Tru TV, Space, TNT, MGM, HOB, Max, VH1, Disney Channel, BandNews, ESPN, TLC, OFF, Globosat, Multishow, Warner, Fox NatGeo, AXN, Sony, Nat Geo Wild.

**3.3.7** Canais Internacionais – Pacote Europeu, NHK.

**3.3.8** Canais Eventuais – RIT, TV Novo Tempo, Mega TV, ShopTime, Boa Vontade TV, Canção Nova, Shopbuy, PlayTV, Terra Viva.

#### **4. RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**4.1** Caberá a licitante vencedora, designada CONTRATADA:

**4.1.1** Fornecer os decodificadores<sup>4</sup> habilitados, disponibilizar conteúdos, bem como, fornecer os materiais/serviços necessários para início e manutenção da captação dos sinais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de assinatura do contrato, de acordo com as condições do item 5.2.

**4.1.1.1** Caso os aparelhos e instalações não funcionem corretamente, a troca deverá ser imediata na unidade em que estiver disponibilizado o serviço.

**4.1.2** Se responsabilizar pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de qualquer ação ou omissão, por culpa ou dolo sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, assumindo quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Termo de Referência.

**4.1.3** Responder integralmente por perdas e danos materiais ou físicos causados por seus empregados ou prepostos, diretamente à Presidência da República ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, ligadas ao cumprimento deste Termo de Referência

**4.1.4** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Presidência da República.

**4.1.5** Prestar esclarecimentos à Presidência da República sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam e que impactem sobre o objeto deste Termo de Referência, independentemente de solicitação.

**4.1.6** Atender aos chamados da CONTRATANTE no prazo máximo de até 02 (duas horas), a contar da solicitação de reparos dos pontos para os pontos inicialmente contidos no item 03.

**4.1.7** Manter em pleno funcionamento todos os pontos e serviços contratados.

**4.1.7.1** O bloqueio de sinal não poderá ocorrer por inadimplência causada por irregularidade fiscal da CONTRATADA, junto ao SICAF, que impossibilite legalmente a CONTRATANTE de efetuar os pagamentos, desde que, uma vez regularizada a situação, a CONTRATANTE efetue os pagamentos.

**4.1.7.2** Providenciar, nos casos em que a CONTRATANTE solicitar o desligamento de algum ponto, a desabilitação do equipamento, no último dia do mês em que for formalizada esta solicitação, desta forma, a CONTRATADA receberá normalmente o pagamento do serviço prestado durante o mês em questão, até a data em que foi interrompido o serviço.

**4.1.8** Atender prontamente quaisquer exigências da CONTRATANTE, referente aos serviços contratados.

**4.1.9** Indicar consultor e consultor substituto (nome, telefone comercial, telefone celular) para centralizar as solicitações efetuadas pela CONTRATANTE, prestando atendimento diferenciado em relação ao atendimento geral sem ônus diretos à CONTRATANTE.

**4.1.10** Veicular em sua grade programática, obrigatoriamente, os canais do item 3.2, e disponibilizar sob demanda, os canais do item 3.3, contemplados no pacote contratado ou a posteriori.

**4.1.11** Contemplar, sem ônus para a CONTRATANTE, quaisquer remanejamentos de pontos, previstos ou não, inicialmente no item 03.

---

4

por “decodificadores” os aparelhos responsáveis pela conversão e disponibilização dos sinais televisivos.

#### **4.2 Caberá à Presidência da República, designada CONTRATANTE:**

**4.2.1** Realizar os testes necessários, para comprovar que os aparelhos e serviços estão funcionando corretamente, de acordo com as especificações e normas.

**4.2.2** Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, quando necessário.

**4.2.3** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Termo de Referência.

**4.2.4** Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

#### **5. DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**5.1** O início da prestação do serviço contratado deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura do contrato.

**5.2** A instalação/remanejamento de cada ponto se dará após solicitação da Presidência da República, através do Gestor do Contrato ou seu Substituto e o prazo para execução da mesma não poderá ultrapassar a **02(dois) dias** úteis, excetuando os casos de força maior ou impossibilidades alegadas pela CONTRATANTE.

#### **6. SANÇÕES**

**6.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Presidência da República, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar :

**a)** multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia sobre a parcela que der causa em caso de atraso na entrega do serviço, limitada a incidência de **30(trinta) dias**;

**b)** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

**c)** multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**d)** multa de 5%(cinco por cento) calculada sobre o valor da contratação por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento e seus Anexos; e

**e)** advertência.

**6.2** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a possibilidade de responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**6.3** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Presidência da República.

**6.4** O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Presidência da República, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**6.5** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

**6.6** O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida neste Termo de Referência, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no

SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

**6.7** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº. 5.450, de 31 de março de 2005.

**6.8** As sanções previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**6.9** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

## **7. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

De acordo com pesquisa de mercado, o custo total estimado da contratação é de **R\$ 90.128,40 (noventa mil cento e vinte oito reais e quarenta centavos)**.

**7.1** Das adesões: Secretaria de Aviação Civil - SAC UO 20107, PT 26.122.2101.2000.0001 PTRES 042252; Secretaria Especial de Política para as Mulheres - SEPM UG 200021, PT 14.122.2104.2000.0001 PTRES 045647; Secretaria de Assuntos Estratégicos – SAE UG 110355, PT 04.12.2101.6662.0001, PTRES 042610.

## **8. DO PAGAMENTO**

pagamento dos pontos solicitados e instalados até o último dia do mês, conforme condições supracitadas, se dará mensalmente e será efetuado através de boleto bancário, em até 10 (dez) dias após a prestação do serviço, precedido de conciliação dos serviços prestados e o respectivo atesto da Nota Fiscal.

## **9. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogável até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto em Lei.

## **10. LOCAIS DE INSTALAÇÃO<sup>5</sup>**

Localidades
1. Palácio do Planalto - Esplanada dos Ministérios, Praça dos Três Poderes – Brasília-DF CEP: 70150-900
2. Palácio do Alvorada SPP – Zona Cívica Administrativa – Brasília-DF CEP: 70150-903
3. Secretaria de Comunicação Social – SECOM Bloco “A” Esplanada dos Ministérios 5º andar Brasília-DF CEP: 70054-906
4. Residência Oficial do Torto Condomínio Mini-Granjas do Torto - Bairro Granja do Torto - Brasília-DF CEP: 70636-900.
5. Escritório da Presidência da República – AV. Paulista, nº. 2163 - 3º Andar - Bela Vista - São Paulo-SP CEP: 01311-933.
6. Residência Oficial da Ministra Chefe da Casa Civil – Lago Sul QL 12 Brasília-DF
7. Secretaria de Assuntos Estratégicos - SAE Esplanada dos Ministérios – Bloco “O” - 8º andar - Brasília-DF CEP: 70052-900
8. Secretaria Especial de Política para as Mulheres – SPM – Pavilhão de Metas Via N1 Leste s/nº

<sup>5</sup>

das localidades previstas para instalações iniciais.

Praça dos Três Poderes – Zona Cívica Administrativa, Brasília-DF – CEP: 70.150-900

9. Secretaria de Aviação Civil - SAC – Centro Cultural Banco do Brasil - CCBB SCES Trecho 02 Lote 22 Edifício Tancredo Neves - Brasília-DF CEP: 70200-002

10. Anexos - Palácio do Planalto – Esplanada dos Ministérios, Praça dos Três poderes – Brasília-DF CEP:70150-900

## 11. CRITÉRIOS DE REAJUSTE

Os preços previstos para execução dos serviços objeto deste contrato, poderão ser reajustados anualmente, sob manifestação da CONTRATADA, com prazo de até 60(sessenta) dias de antecedência à renovação, baseando-se na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), de acordo com normativas vigentes.

## 12. CONSIDERAÇÕES GERAIS

**12.1** Os serviços contratados deverão ser preferencialmente atendidos por uma única empresa, por aspectos econômicos e funcionais, como também, para concentração de demandas e solicitações de serviços;

**12.2** O objeto deste Termo de Referência complementa outras modalidades televisivas já presentes no Complexo da Presidência da República que por questões de diversificação e contingenciamento dos meios de recepção do sinal, deverá ser através da recepção dos sinais via Sistema de Transmissão por Satélite, tecnologia H.264/MPEG4(*codec*) AVC(*Advanced Video Coding*) DVB-S2 (*Digital Video Broadcasting-Satellite*).

Brasília, 17 de fevereiro de 2012.

**MARCELO DE MELLO**

Assessor Técnico

De acordo:

Em, \_\_\_\_\_ / fevereiro de 2012.

**CARLOS EDUARDO OURIQUE PEREIRA CARNEIRO**

Coordenador-Geral de Sistemas de Telecomunicações

Aprovo:

Encaminhe-se à Diretoria de Recursos Logísticos, na forma proposta.

Em, \_\_\_\_\_ / fevereiro de 2012.

**MAURÍCIO MARQUES**

Diretor de Telecomunicações – interino

**ANEXO II**

**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 017/2012**

**PROCESSO Nº 00110.000172/2012-88**

**PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO  
(PROPOSTA COMERCIAL)**

**Referência: Pregão, na forma eletrônica, Nº 017/2012**

**Data de Abertura: \_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 2012**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Qtde. Pontos</b>	<b>Preço Unitário pcte. mensal (R\$)</b>	<b>Valor Total Mensal (R\$)</b>	<b>Valor Total Anual (R\$)</b>
1	Palácio do Planalto	08 pts (HD) (2pts princ + 6pts adic)			
1.2	Palácio do Alvorada	08 pts (HD) (2pts princ + 6pts adic)			
1.2.1	Palácio do Alvorada	04 pts (HD) + 04 pts (SD) (2pts princ + 6pts adic)			
1.3	Residência Oficial do Torto	04 pts (HD) (1pts princ + 3pts adic)			
1.3.1	Residência Oficial do Torto	10 pts (HD) +10 pts (SD) (5pts princ + 15pts adic)			
1.4	Res. Of. Min.Chef. Casa Civil	04 pts (HD) (1pts princ + 3pts adic)			
1.5	Escritório da PR em São Paulo	02 pts (HD) + 02 pts (SD) (1pts princ + 3pts adic)			
1.6	Bloco "O" SAE Esplanada dos Ministérios	02 pts (HD) + 02 pts (SD) (1pts princ + 3pts adic)			
1.7	Bloco "A" SECOM Esplanada dos Ministérios	10 pts (HD) +10 pts (SD) (5pts princ + 15pts adic)			
1.8	Secretaria das Mulheres	02 pts (HD) + 02 pts (SD) (1pts princ + 3pts adic)			
1.9	Secretaria de Aviação Civil	10 pts (HD) +10 pts (SD) (5pts princ + 15pts adic)			
2.0	Anexos do Palácio do Planalto	10 pts (HD) +10 pts (SD) (5pts princ + 15pts adic)			
<b>Totais</b>		<b>124 pontos</b>	-		

**1. Observações:**

**1.1** Prazo de validade da proposta é de \_\_\_\_ (...) **dias**, a contar da data de sua apresentação. No mínimo de 60 (sessenta) dias.

**2. Declarações:**

**2.1** Declaro expressamente estarem incluídos nos preços cotados todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

**2.2** Declaro de que tenho pleno conhecimento das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, para perfeita apresentação desta Proposta, bem como das normas e legislação que tratam do assunto.

**3. Dados do licitante:**

Empresa/Razão Social:

Endereço:

CEP:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Telefone:

Fax:

Banco:

Agência:

Conta-Corrente:

E-mail:

**4. Qualificação do preposto autorizado a firmar o Contrato:**

Nome completo:

CPF:

RG:

Cargo:

Nacionalidade:

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

\_\_\_\_\_  
**(Nome completo do declarante)**

\_\_\_\_\_  
**(Nº da CI do declarante)**

\_\_\_\_\_  
**(Assinatura do declarante)**

## ANEXO III

### PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 017/2012

PROCESSO Nº 00110.000172/2012-88

#### MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TV POR ASSINATURA, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA .....**

**PROCESSO Nº 00110.000172/2012-88**

**CONTRATO Nº /2012**

**A UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 120.168.291-68, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 07, de 08/01/2008, publicada no Diário Oficial da União de 09/01/2008, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede no ....., CEP: ....., telefone nº (...) ..... / fax nº (...) ....., neste ato representada pelo Senhor ....., portador da Carteira de Identidade nº ..... – SSP/....., e do CPF nº ....., doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão nº 17/2012, consoante consta do Processo nº 00110.000172/2012-88, sujeitando-se as partes integralmente a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os Decretos nºs 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, a IN SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, a IN SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto instalação e prestação de serviço de TV por assinatura via satélite, conforme especificações constantes neste Contrato.

**Subcláusula Única** – Vinculam-se ao presente Contrato o Edital do Pregão nº 17/2012 e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

1) O início da prestação do serviço contratado deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura deste Contrato.

2) A instalação/remanejamento de cada ponto se dará após solicitação da **CONTRATANTE**, por meio do gestor deste Contrato ou seu substituto, e o prazo para execução da mesma não poderá ultrapassar a 2 (dois) dias úteis, excetuando os casos de força maior ou impossibilidades alegadas pela **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

1) Cumprir todas as exigências do Edital do Pregão nº 17/2012 e seus Anexos.

2) Fornecer os decodificadores habilitados, disponibilizar conteúdos, bem como, fornecer os materiais/serviços necessários para início e manutenção da captação dos sinais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de assinatura deste Contrato, de acordo com as condições do item 5.2 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão nº 17/2012.

2.1) Caso os aparelhos e instalações não funcionem corretamente, a troca deverá ser imediata na unidade em que estiver disponibilizado o serviço.

3) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de qualquer ação ou omissão, por culpa ou dolo sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, assumindo quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.

4) Responder integralmente por perdas e danos materiais ou físicos causados por seus empregados ou prepostos, diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, ligadas ao cumprimento deste Contrato.

5) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

6) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam e que impactem sobre o objeto deste Contrato, independentemente de solicitação.

7) Atender aos chamados da **CONTRATANTE** no prazo máximo de até 2 (duas horas), a contar da solicitação de reparos dos pontos para os pontos inicialmente contidos no item 03 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão nº 17/2012.

8) Manter em pleno funcionamento todos os pontos e serviços contratados.

8.1) O bloqueio de sinal não poderá ocorrer por inadimplência causada por irregularidade fiscal da **CONTRATADA**, junto ao SICAF, que impossibilite legalmente a **CONTRATANTE** de efetuar os pagamentos, desde que, uma vez regularizada a situação, a **CONTRATANTE** efetue os pagamentos.

8.2) Providenciar, nos casos em que a **CONTRATANTE** solicitar o desligamento de algum ponto, a desabilitação do equipamento, no último dia do mês em que for formalizada esta solicitação, desta forma, a **CONTRATADA** receberá normalmente o pagamento do serviço prestado durante o mês em questão, até a data em que foi interrompido o serviço.

9) Atender prontamente quaisquer exigências da **CONTRATANTE**, referente aos serviços contratados.

10) Indicar consultor e consultor substituto (nome, telefone comercial, telefone celular) para centralizar as solicitações efetuadas pela **CONTRATANTE**, prestando atendimento diferenciado em relação ao atendimento geral sem ônus diretos à **CONTRATANTE**.

11) Veicular em sua grade programática, obrigatoriamente, os canais do item 3.2, e disponibilizar sob demanda, os canais do item 3.3 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão nº 17/2012, contemplados no pacote contratado ou a posteriores.

12) Contemplar, sem ônus para a **CONTRATANTE**, quaisquer remanejamentos de pontos, previstos ou não, inicialmente no item 3 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão nº 17/2012.

13) Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas no Edital do Pregão nº 17/2012.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

1) Realizar os testes necessários, para comprovar que os aparelhos e serviços estão funcionando corretamente, de acordo com as especificações e normas.

2) Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências, quando necessário.

3) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste Contrato.

4) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**Subcláusula Única** - A existência e atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O pagamento será creditado mensalmente em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data final do período de adimplimento de cada parcela, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor deste Contrato nos documentos hábeis de cobrança:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE. PONTOS	VALOR UNIT. PCTE MENSAL R\$	VALOR TOTAL MENSAL R\$	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
1	PALÁCIO DO PLANALTO	08 PTS (HD) (2PTS PRINC + 6PTS ADIC)			
1.2	PALÁCIO DO ALVORADA	08 PTS (HD) (2PTS PRINC + 6PTS ADIC)			

1.2.1	PALÁCIO DO ALVORADA	04 PTS (HD) + 04 PTS (SD) (2PTS PRINC + 6PTS ADIC)			
1.3	RESIDÊNCIA OFICIAL DO TORTO	04 PTS (HD) (1PTS PRINC + 3PTS ADIC)			
1.3.1	RESIDÊNCIA OFICIAL DO TORTO	10 PTS (HD) +10 PTS (SD) (5PTS PRINC + 15PTS ADIC)			
1.4	RES. OF. MIN.CHEF. CASA CIVIL	04 PTS (HD) (1PTS PRINC + 3PTS ADIC)			
1.5	ESCRITÓRIO DA PR EM SÃO PAULO	02 PTS (HD) + 02 PTS (SD) (1PTS PRINC + 3PTS ADIC)			
1.6	BLOCO "O" SAE ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS	02 PTS (HD) + 02 PTS (SD) (1PTS PRINC + 3PTS ADIC)			
1.7	BLOCO "A" SECOM ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS	10 PTS (HD) +10 PTS (SD) (5PTS PRINC + 15PTS ADIC)			
1.8	SECRETARIA DAS MULHERES	02 PTS (HD) + 02 PTS (SD) (1PTS PRINC + 3PTS ADIC)			
1.9	SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL	10 PTS (HD) +10 PTS (SD) (5PTS PRINC + 15PTS ADIC)			
2.0	ANEXOS DO PALÁCIO DO PLANALTO	10 PTS (HD) +10 PTS (SD) (5PTS PRINC + 15PTS ADIC)			
<b>TOTAIS</b>		<b>124 PONTOS</b>	-		

**Subcláusula Primeira** – O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**Subcláusula Segunda** - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e da Agência.

**Subcláusula Terceira** – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal, com a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**Subcláusula Quarta** - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela **CONTRATADA**, diretamente ao gestor deste Contrato, que somente atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

**Subcláusula Quinta** - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA**, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Sexta** – No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente desde que ela não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira seja calculado, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga;

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

**Subcláusula Sétima** – A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

**Subcláusula Oitava** – No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**Subcláusula Nona** – O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade do licitante vencedor junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta “on-line” feita pela Presidência da República, ou mediante apresentação dos documentos por ele abrangidos: **Habilitação Jurídica**; **Regularidade Fiscal Federal** (Receita Federal do Brasil (certidão conjunta), FGTS e INSS); **Regularidade Fiscal Estadual/Municipal** (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal); e **Qualificação econômico-Financeira** (Índices Calculados: SG, LG e LC).

**Subcláusula Décima** – Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA** junto ao SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, ela será notificada, por escrito, para que no prazo de **30 (trinta) dias** regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

**Subcláusula Décima Primeira** – O prazo estipulado poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

**Subcláusula Décima Segunda** - Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

**Subcláusula Décima Terceira** - O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

## CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Os preços dos serviços contratados poderão ser reajustado sendo observado a periodicidade anual, contada da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, com base na variação de custos ocorrida no período, desde que devidamente justificada e demonstrada em planilha.

**Subcláusula Primeira** – O reajuste se dará de acordo com a lei vigente, em especial o Decreto nº 1.054 de 07 de fevereiro de 1994, alterado pelo Decreto nº 1.110 de 10 de abril de 1994, a Lei nº 9.069 de 29 de junho de 1995, e a Lei nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), coluna 7, publicada pela Revista conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir, utilizando-se da seguinte fórmula:

$$R = \frac{V \times I}{I_0}, \text{ onde:}$$

**R** = Valor do reajuste procurado;

**V** = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

**I** = Índice relativo à data do reajuste;

**I<sub>0</sub>** = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

**Subcláusula Segunda** – A **CONTRATADA** deverá apresentar a **CONTRATANTE**, com antecedência de 30 (trinta) dias ao vencimento deste Contrato, o pedido de reajuste do valor praticado, com a devida memória de cálculo, para os 12 meses subseqüentes.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá duração de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo, até um total de 60 (sessenta) meses.

## CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas no valor de **R\$** ..... (.....) correrão à conta do PTRES: 042618; Naturezas das Despesas: 339039.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar:

- 1) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), ao dia, sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na prestação do serviço, limitada a incidência a 30 (trinta) dias.
- 2) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida.
- 3) Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 4) Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento.
- 5) Advertência.

**Subcláusula Primeira** - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**Subcláusula Segunda** - As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Terceira** - O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**Subcláusula Quarta** - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

**Subcláusula Quinta** – Caso a **CONTRATADA** venha falhar ou fraudar em sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, e das demais cominações legais.

**Subcláusula Sexta** - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

**Subcláusula Sétima** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Subcláusula Oitava** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados a **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF,                      de    de 2012.

**ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA**  
Diretor de Recursos Logísticos da Presidência da República

---

**CONTRATADA**